



## ATO DECLARATÓRIO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

**INEXIGIBILIDADE n°:** 009/2025 - PMAV

**Processo Edocs:** 2025-8F27D

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – ART. 74, INCISO I da LEI N° 14.133/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO PARA MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO SKYGEO – CIDADES INTELIGENTES, SISTEMA DESKTOP COM CESSÃO DE DIREITOS DE USO, PARA AMBIENTE WEB E ACESSO ATRAVÉS DO SITE OFICIAL DO ÓRGÃO, E, DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTA PARA GERAÇÃO AUTOMATIZADA DE BCI (BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO) NO PORTAL WEB PARA ACESSO À POPULAÇÃO, INCLUINDO HOSPEDAGEM DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES**, instituída nos termos do Decreto n.º 052/2025, de 06 de janeiro de 2025, através do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, denominado através do Decreto n° 023/2025 de 02 de janeiro de 2025, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO PARA MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO SKYGEO – CIDADES INTELIGENTES, SISTEMA DESKTOP COM CESSÃO DE DIREITOS DE USO, PARA AMBIENTE WEB E ACESSO ATRAVÉS DO SITE OFICIAL DO ÓRGÃO, E, DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTA PARA GERAÇÃO AUTOMATIZADA DE BCI (BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO) NO PORTAL WEB PARA ACESSO À POPULAÇÃO, INCLUINDO HOSPEDAGEM DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, neste **ATO REPRESENTADA** pela empresa **SC GEOMATICA - ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF n° 11.407.956/0001-29**, sendo a empresa FORNECEDORA EXCLUSIVA, apta a comercializar o sistema SKYGEO – CIDADES INTELIGENTES conforme demonstra o Certificado de Registro de Programa de Computador N°: BR512025000240-8 emitido pelo INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o fato atestado de a empresa ser a fornecedora exclusiva do sistema em questão.

O art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021 assim dispõe:



*I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.*

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 1º:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.;*

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

### **1. Da Exclusividade.**

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2569/2010 - Primeira Câmara, determinou que é necessária: *“Na contratação por inexigibilidade de licitação, é obrigatória a comprovação de exclusividade, a partir da declaração competente ou, na impossibilidade, de documentos que comprovem ser o contratado o único fornecedor dos respectivos bens e/ou serviços.”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos que é aquele que possui exclusividade seja como único fornecedor de certo item ou, como em nosso caso, definido pelo Certificado de Registro de Programa de Computador Nº: BR512025000240-8 emitido pelo INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, a empresa **SC GEOMATICA - ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA**, é comprovadamente a única empresa que trabalha com implantação e manutenção do sistema SKYGEO – CIDADES INTELIGENTES.

### **2. Da justificativa do preço.**

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021.



De acordo com a 1ª Câmara do TCU: “nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado”.

Por fim, “a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)

Deste modo, como apresentado na proposta da empresa, o valor total do contrato anual é de R\$ 28.000,00, sendo desse valor o serviço de “Desenvolvimento de aplicativo para migração do sistema de geoprocessamento SkyGEO – Cidades Inteligentes, sistema desktop com cessão de direitos de uso, para ambiente WEB e acesso através do site oficial do órgão, e, desenvolvimento de ferramenta para geração automatizada de BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) no portal WEB para acesso à população” equivalente a R\$ 10.000,00 pago uma única vez e o serviço mensal de “Hospedagem do sistema de geoprocessamento, Manutenção, Atualização e Assessoria Técnica Especializada” equivalente a R\$ 1.500,00 mensais em 12 meses, totalizando R\$ 18.000,00 anuais.

Foram verificadas ainda três notas fiscais emitidas para os referidos serviços, e esta Comissão de contratação que analisou a razoabilidade do total da contratação de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), foi constatado que os valores demonstrados guardam total compatibilidade com o mercado.

<b>SISTEMA SKYGEO – CIDADES INTELIGENTES</b>			
Desenvolvimento de aplicativo para migração do sistema de geoprocessamento SkyGEO – Cidades Inteligentes...			
DATA	MUNICÍPIO	UF	VALOR
25/02/2022	SÃO ROQUE DO CANAÃ – NFSe 560	ES	R\$ 8.500,00
14/12/2022	IBIRAÇU - NFSe 647	ES	R\$ 10.000,00
25/02/2025	VARGEM ALTA - NFSe 847	ES	R\$ 11.589,23
<b>VALOR MÉDIO COBRADO PELO SERVIÇO</b>			<b>R\$ 10.029,74</b>

<b>SISTEMA SKYGEO – CIDADES INTELIGENTES</b>			
Hospedagem do sistema de geoprocessamento, Manutenção, Atualização e Assessoria Técnica Especializada.			
DATA	MUNICÍPIO	UF	VALOR
29/06/2022	IBIRAÇU - NFSe 591	ES	R\$ 1.500,00
03/03/2025	SANTA TERESA - NFSe 849	ES	R\$ 2.000,00
29/08/2022	SÃO ROQUE DO CANAÃ - NFSe 613	ES	R\$ 1.500,00
<b>VALOR MÉDIO COBRADO PELO SERVIÇO</b>			<b>R\$ 1.666,66</b>



A apuração se deu em análise as notas fiscais apresentadas, onde se constatou que o preço médio anual seria de R\$ 30.029,66 (multiplicando o valor de 1.666,66 por 12 meses), portanto este município vai pagar pelo serviço **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, estando abaixo da média apurada.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação da empresa que detém exclusividade do sistema SKYGEO – CIDADES INTELIGENTES, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Tendo em vista o que consta dos presentes autos, em especial a manifestação exposta no bojo da Justificativa conforme processo edocs nº 2025-8F27D, **DECLARO** inexigível a licitação, com amparo no art. 74, caput, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **SC GEOMATICA - ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ/MF nº 11.407.956/0001-29**, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO PARA MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO SKYGEO – CIDADES INTELIGENTES, SISTEMA DESKTOP COM CESSÃO DE DIREITOS DE USO, PARA AMBIENTE WEB E ACESSO ATRAVÉS DO SITE OFICIAL DO ÓRGÃO, E, DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTA PARA GERAÇÃO AUTOMATIZADA DE BCI (BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO) NO PORTAL WEB PARA ACESSO À POPULAÇÃO, INCLUINDO HOSPEDAGEM DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, conforme autos do processo.

Atílio Vivacqua – ES, 16 de abril de 2025.

William de Araujo Constantino  
**Agente de Contratações**